GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012013.989.26-4 (ref. TC-015868.989.25-2 (R.O.); ref. TC-021675.989.24-8 (Emb. Decl.); ref. TCs 022621.989.20-1, 0012907.989.21-4 e 012968.989.21-0)
Embargante(s): Adhemar Dizioli Fernandes.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 61/2020 (artigo 24, inciso IV, da LF nº 8.666/93 e LF nº 13.979/20). Nota de Empenho nº 2020NE00610 [28/04/2020; R$ 6.450.000,00], com vistas à aquisição de avental descartável (500.000 unidades), 100% polipropileno, gramatura 40g/m², não estéril, para uso clínico e laboratorial, acabamento em overlock, com par de fitilhos para amarrar nas costas e no pescoço, manga longa 60 cm, com lastex no punho, sem decote, medindo 130 x 140 cm, embalado em material que garanta a integridade do produto, tendo, como contratada, Wjotta Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Acompanhamento da Execução Contratual. Representação formulada pelo MPC.
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra Acórdão do E. Tribunal Pleno em vista de possível omissão nele contida, por deixar de mencionar a exclusão da multa (e decorrente expedição de ofício à Procuradoria do Estado) havida no curso do processo.
Advogado(s): Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.2034) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS ORDINÁRIOS. ALEGADA OMISSÃO NA PARTE DISPOSITIVA, EMENTA E ACÓRDÃO. EXCLUSÃO DA MULTA DETERMINADA EM JULGAMENTO ANTERIOR DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA EXPRESSAMENTE REGISTRADA NO RELATÓRIO. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM PARA INTERPRETAÇÃO DIVERSA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **rejeitou-os.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VGS5-6SCV-7BUM-5PFQ

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VGS5-6SCV-7BUM-5PFQ